

PAUTA1CDPRIV-GDMGCDM - 372025

Código de validação: 00EA3AF64A

17ª PAUTA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA
DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

SERÃO JULGADOS POR VIDEOCONFERÊNCIA PELA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, CONSOANTE ART. 341 DO RITJ-MA, NA SESSÃO DO DIA 01.07.2025 ÀS 09:00H, OU NÃO SE REALIZANDO, NA SESSÃO SUBSEQUENTE, OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSOS REPUBLICADOS, NOS TERMOS DO ART. 360, § 1º, DO RITJ/MA.

01-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800089-60.2024.8.10.9001 (IMPEDIMENTO: DESA: ROSÁRIA)

AGRAVANTE: DOURUEZIA FONSECA DA SILVA.

ADVOGADA: ALDA FERNANDA SODRÉ BAYMA SILVA (OAB/MA 10534).

AGRAVADOS: KARINNA LOPES BARONI PEREIRA E OUTROS.

ADVOGADA: KATIA DO PERPETUO SOCORRO VIANA SANTOS DE ALENCAR (OAB/MA 12.821).

RELATOR: DES. SUBSTITUTO FERNANDO MENDONÇA.

SESSÃO DO DIA 17.06.2025: “ADIADO O JULGAMENTO PARA A SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA PARA AS 09:00H DO DIA 01.07.2025, POR DETERMINAÇÃO DO DESEMBARGADOR RELATOR, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO SOB ID. 46095008”.

02-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800986-86.2020.8.10.0026

APELANTE: FEITOSA BENATTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE FEITOSA BENATTI (OAB/SP 242.803-A)

APELADO: RISA S.A.

ADVOGADOS: ADRIANO LAYAN GOMES DA SILVA (OAB/MA 13.665-A) E OUTROS

RELATORA: DESA. SUBSTITUTA ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA DUARTE

SESSÃO DO DIA 17.06.2025: “ADIADO O JULGAMENTO PARA A SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA PARA AS 09:00H DO DIA 01.07.2025, A PEDIDO DE VISTA DO DESEMBARGADOR EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA, APÓS MANIFESTAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE APELANTE E PROFERIDO VOTO PELA DESEMBARGADORA ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE, PELO PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA TÃO SOMENTE PARA MINORAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E REDUZIR O



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Desa. Maria do Socorro Mendonça Carneiro

PERCENTUAL PARA 9% QUANTO À MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS EM CONSONÂNCIA AO PARECER MINISTERIAL, DE ACORDO ARTIGO 85, § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MAJORADOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO”.

Observação: Ocupou a tribuna, pelo Apelante, o Dr. João Henrique Feitosa Benatti - OAB/SP 242803-A.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", EM SÃO LUÍS, 17 DE JUNHO 2025

PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Desembargadora MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO
Matrícula 20024

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/06/2025 09:55 (MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO)

